



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/02/19
POR unanimidade

Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

P
PRESIDENTE

R
SECRETÁRIO

FIXA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS VENCIMENTOS
DOS AGENTES POLÍTICOS COM BASE NO ÍNDICE
APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fixa a revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal pela aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2019, aos vencimentos dos Agentes Políticos, compreendendo Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – O índice de revisão geral anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, 31 de janeiro de 2019.

R
ROMEU RECKTENWALT

Presidente da Câmara Municipal

Cristian Eugênio Muxfeldt

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

Vice-Presidente

R
ROSEMAR ORTH

1º Secretário

J
JOSE IRINEU MULLER

2º Secretário





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual fixa a revisão geral aos Agentes Políticos.

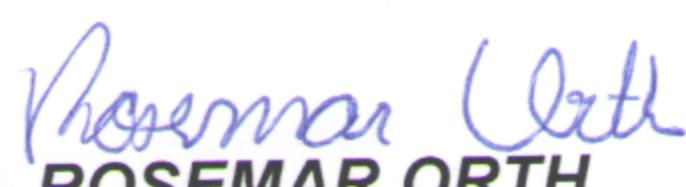
O índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo Projeto de Lei 010/ 2019 foi de 3,43%, com base no (INPC), sendo que, por força do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data a todos, inclusive aos Agentes Políticos.

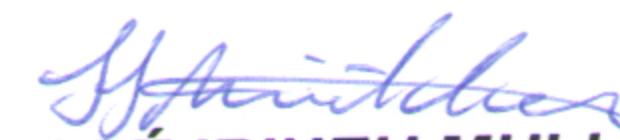
Assim, para fins de atualização dos vencimentos é que pleiteamos a aprovação do presente projeto.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.


ROMEU RECKTENWALT
Presidente da Câmara Municipal

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Vice-Presidente


ROSEMAR ORTH
1º Secretário


JOSÉ IRINEU MULLER
2º Secretário